

A presente Declaração de Garantia Limitada (SOLW) inclui a Parte 1 – Garantia para Máquinas, a Parte 2 – Termos Específicos de Países e a Parte 3 – Informações sobre a Garantia. Os termos da Parte 2 substituem ou alteram os da Parte 1 nos países especificados. A Parte 3 – Informação sobre a Garantia (Parte 3) é enviada com a Máquina e inclui informação específica do produto, tal como o período de garantia, o tipo de serviço de garantia e o nível de serviço para a Máquina, especificada na Parte 3. "Cliente" significa a entidade que adquiriu a Máquina para sua própria utilização. "IBM" significa a entidade IBM que forneceu a Máquina ao Cliente ou ao revendedor do Cliente, por exemplo, a International Business Machines Corporation nos E.U.A., ou a IBM World Trade Corporation ou a entidade IBM local no país do Cliente. A presente SOLW encontra-se disponível em vários idiomas no seguinte *website*: http://www.ibm.com/systems/support/machine_warranties/. E informações sobre questões ambientais, incluindo eliminação de baterias, encontram-se disponíveis no seguinte *website*: <https://www.ibm.com/ibm/recycle/ww/>.

Parte 1 – Garantia para Máquinas

Uma Máquina consiste num dispositivo da marca IBM, incluindo os respetivos dispositivos de hardware, *upgrades* e acessórios, não incluindo quaisquer programas de software, quer pré-instalados na Máquina, quer posteriormente instalados. Algumas Máquinas contêm Código Máquina, tal como identificado no seguinte *website*: http://www.ibm.com/servers/support/machine_warranties/support_by_product.html. O Código Máquina é constituído por instruções informáticas, *fixes*, substituições e materiais relacionados, tais como dados e palavras-passe guardadas, fornecidas, utilizadas ou geradas pelo Código Máquina, que permitem o funcionamento dos processadores da máquina, armazenamento ou outras funcionalidades.

A IBM garante que uma Máquina utilizada no seu ambiente recomendado de funcionamento está em conformidade com as respetivas especificações publicadas oficialmente. Durante o respetivo período de garantia, a IBM reparará ou trocará a Máquina sem encargos. A IBM poderá exigir uma prova de compra (isto é uma cópia do recibo ou fatura de compra) para validar a titularidade da garantia.

Se a Máquina não funcionar nos termos da garantia durante o período da garantia e o problema não poder ser resolvido por telefone, ou acesso remoto, através da aplicação de Código Máquina ou atualizações de software ou de uma peça denominada Unidade Substituível pelo Cliente - CRU (conforme descrito abaixo), a IBM, um seu subcontratado ou um revendedor que tenha nomeação da IBM para prestar serviço de garantia, a seu critério, 1) reparará a Máquina para colocá-la em funcionamento nos termos da garantia, ou 2) a substituirá por uma Máquina, no mínimo, equivalente funcionalmente. Na impossibilidade de execução de uma das ações anteriores, o Cliente poderá devolver a Máquina no local onde efetuou a compra e o valor pago ser-lhe-á reembolsado.

Salvo especificação em contrário da IBM, estas garantias aplicam-se apenas no país ou região onde a Máquina tiver sido adquirida.

As garantias IBM aplicam-se apenas a Máquinas adquiridas para utilização do Cliente e não para revenda. A IBM não garante o funcionamento ininterrupto ou isento de erros de uma Máquina IBM ou que a IBM irá corrigir todos os defeitos. Estas garantias são as garantias exclusivas da IBM e substituem todas as outras garantias, incluindo as garantias implícitas ou condições de qualidade satisfatória, comercialização, não violação e adequação a um determinado fim. As garantias IBM não se aplicarão se houver utilização indevida, modificação, danos não causados pela IBM, incumprimento das instruções fornecidas pela IBM ou conforme indicado na Parte 3. O suporte técnico ou outro fornecido para uma Máquina ao abrigo de garantia, tal como assistência com questões do tipo "como fazer" ou relativas à configuração e instalação da Máquina, é fornecido sem qualquer garantia. Algumas jurisdições não permitem a exclusão de garantias, expressa ou implícita, não sendo, nesse caso, aplicável a exclusão acima. Nesse caso, as Garantias têm duração limitada ao período de garantia, e nenhuma garantia se aplica após esse período. Algumas jurisdições não permitem limitações à duração de uma garantia implícita, pelo que a limitação acima não é aplicável. Nada nesta Declaração de Garantia Limitada da IBM (*IBM Statement of Limited Warranty*, SOLW) afeta os direitos legais dos consumidores que não podem ser limitados por contrato.

Os acessórios, itens de fornecimento, consumíveis e componentes estruturais (por exemplo, estruturas e coberturas) não são abrangidos pela garantia. As baterias constituem um consumível e não são abrangidas pela garantia, salvo se a IBM especificar a garantia na Parte 3. A garantia para Máquinas será anulada em caso de remoção ou violação das etiquetas de identificação da Máquina ou das peças.

Sem Homologação.

Salvo especificação em contrário pela IBM numa carta de anúncio publicada relativa à Máquina, a Máquina não é certificada para ligação, por quaisquer meios, a interfaces de redes públicas de telecomunicações. A certificação pode ser exigida por lei antes de ser estabelecida essa ligação.

Data de Início da Garantia

O período de garantia é iniciado automaticamente no primeiro dos seguintes:

- para uma Máquina especificada como de Instalação pelo Cliente - *Customer Set Up*, (CSU), na data que se verificar primeiro entre (i) dois dias de calendário após a entrega ao cliente final da IBM pela transportadora habitual da IBM ou (ii) dois dias de calendário após o período standard permitido para trânsito em <http://www.ibm.com/support/pages/node/1120299> a partir da última localização da IBM; e
- para uma Máquina especificada como Instalação pela IBM - *Install by IBM* (IBI), na data que se verificar primeiro entre (i) o dia de calendário após a IBM concluir o procedimento de instalação standard ou (ii) 45 dias após o envio por parte da IBM.

Algumas ofertas de serviços e produtos IBM associados à "Data de Instalação" de uma Máquina serão faturados, e a sua vigência terá início na data de início da garantia da Máquina, conforme especificado acima.

Instalações

O Cliente terá de seguir as instruções fornecidas para instalar Máquinas CSU. Se uma Máquina cuja instalação seja da responsabilidade da IBM não for disponibilizada à IBM para instalação no prazo de seis meses a contar da data em que a IBM envia a Máquina para o comprador ou revendedor, a instalação ficará sujeita a encargos ao abrigo de condições de serviço separadas com a IBM.

Para uma Máquina cuja instalação seja da responsabilidade da IBM, se o comprador optar por instalar ou fazer a reparação da Máquina, alterar a sua localização ou se terceiros instalarem, fizerem a reparação ou alterarem a localização da Máquina, a IBM reserva-se o direito de proceder à inspeção da Máquina antes de fornecer o serviço de garantia. A IBM pode, a seu critério exclusivo, cobrar a inspeção. Se a Máquina não se encontrar num estado aceitável para a prestação do serviço de garantia, conforme unicamente determinado pela IBM, o Cliente poderá efetuar um pedido à IBM para a reparação da mesma para um estado aceitável para a prestação do serviço ou retirar o pedido do serviço de garantia. A IBM irá determinar se a reparação é possível. A reparação é fornecida como um serviço faturável. Se especificado, poderão ser aplicáveis encargos adicionais, tais como transporte ou manuseamento especial.

Os dispositivos de hardware, conversões ou *upgrades* poderão implicar a remoção de componentes e a respetiva devolução à IBM. Um componente ou dispositivo de hardware IBM instalado durante a instalação inicial de uma Máquina está sujeito ao período de garantia da Máquina em vigor à data da instalação da Máquina. Um componente ou dispositivo de hardware IBM que substitua um componente ou dispositivo de hardware previamente instalado assume o período restante do período de garantia do componente ou dispositivo de hardware substituído. Um componente ou dispositivo de hardware IBM adicionado a uma Máquina sem substituição de um componente ou dispositivo de hardware previamente instalado fica sujeito ao período de garantia especificado para o componente ou dispositivo de hardware adicionado. Salvo especificação em contrário por parte da IBM, o período de garantia, tipo de serviço de garantia e nível de serviço de tal componente ou dispositivo de hardware é o mesmo da Máquina no qual se encontram instalados.

Sempre que o serviço de garantia implique a substituição de uma Máquina ou componente, o item substituído torna-se propriedade da IBM e o item de substituição torna-se propriedade do Cliente. O Cliente deverá garantir que todos os itens removidos são genuínos e estão inalterados. O item de substituição poderá não ser novo, mas estará em boas condições de funcionamento e será funcionalmente equivalente ao item substituído. O item de substituição assume o estado da garantia do item substituído.

Serviço de Garantia

Se a Máquina IBM não funcionar nos termos da garantia, durante o período de garantia, consulte a documentação sobre serviços fornecida com a Máquina para obter assistência de suporte e procedimentos de determinação de problemas. Uma cópia da documentação sobre serviços encontra-se disponível no *website* <https://www.ibm.com/support/pages/node/631363>, na secção Support and Downloads.

Se não for possível ao Cliente resolver o problema através da documentação sobre serviços, o Cliente deve contactar a IBM ou o revendedor para obter o serviço de garantia. As informações de contacto da IBM estão indicadas na Parte III.

A IBM tentará diagnosticar e resolver o problema por telefone ou acesso remoto através de um *website* da IBM. Algumas Máquinas contêm funcionalidades de suporte remoto para reportar diretamente o problema, determinar remotamente o problema e resolver o problema junto da IBM. O Cliente terá de seguir os procedimentos de determinação e resolução de problemas especificados pela IBM. Após a determinação do problema, se a IBM considerar necessário serviço no local, será agendada a intervenção de um técnico de assistência nas instalações da instalação da Máquina.

A IBM poderá utilizar ferramentas licenciadas ou propriedade da IBM, na prestação do Serviço (Ferramentas IBM). A IBM utiliza e desenvolve continuamente novas Ferramentas IBM e funcionalidades com o objetivo de providenciar suporte para a determinação e resolução de problemas remotamente ou no local para clientes IBM. Algumas Ferramentas IBM (por exemplo, uma aplicação (App)), são utilizadas por técnicos no local para capturar imagens da Máquina e enviá-las a um Especialista IBM remoto com o objetivo de reparar e resolver problemas complexos, de forma mais rápida e económica, numa única visita. A menos que seja licenciado pela IBM por escrito, o Cliente não tem direito a aceder, manter consigo, copiar ou utilizar as Ferramentas IBM, nenhuma licença ou qualquer direito de propriedade intelectual é concedido ao Cliente, explícita ou implicitamente, pela utilização das Ferramentas IBM quando utilizadas no âmbito da prestação dos Serviços. As Ferramentas IBM estão sujeitas aos termos associados às mesmas. Tais Ferramentas IBM não estão abrangidas por garantia. Se aplicável, após a conclusão do Serviço, o Cliente concorda em cessar a utilização, desinstalar e remover as Ferramentas IBM das Máquinas Elegíveis e das instalações do Cliente.

O serviço de garantia poderá ser prestado na localização do Cliente ou nas localizações da IBM. A IBM poderá enviar a Máquina, no seu todo ou em parte, ou o seu software para outras localizações da IBM ou de terceiros em todo o mundo. A IBM utiliza recursos globais (pessoal residente não permanente utilizado localmente e pessoal em localizações de todo o mundo) para a prestação de serviços de garantia.

A IBM não é responsável pela salvaguarda ou proteção de quaisquer valores, programas não fornecidos pela IBM com o equipamento original ou quaisquer dados contidos numa Máquina devolvida à IBM. Antes de devolver uma Máquina à IBM, o Cliente terá de eliminar de forma segura todos os programas não IBM e todos os dados (incluindo dados confidenciais ou proprietários e dados pessoais relativos a qualquer indivíduo ou entidade) de qualquer Máquina devolvida à IBM, por qualquer

motivo, e assegurar que esta se encontra isenta de quaisquer restrições legais que impeçam a sua devolução. O utilizador é responsável por manter cópias de segurança adequadas do conteúdo.

Atualizações. O Cliente é responsável por, prontamente, fazer o download, ou obter junto da IBM, e instalar o Código Máquina (microcódigo, código do BIOS (basic input/output system), utilitários, controladores de dispositivo e diagnósticos fornecidos com uma Máquina) e outras atualizações de software a partir de um *website* da IBM ou outro suporte eletrónico, bem como pela observância das instruções fornecidas pela IBM. O Cliente poderá solicitar a instalação por parte da IBM de alterações ao Código Máquina, sendo esse serviço faturável.

A IBM, o seu subcontratado ou o revendedor irão gerir e instalar alterações técnicas selecionadas aplicáveis à Máquina.

CRUs. Alguns componentes das Máquinas IBM são designados como Unidades Substituíveis pelo Cliente (CRUs). Se o problema puder ser resolvido com uma CRU (por exemplo, teclado, memória ou unidade de disco rígido), a IBM enviará a CRU para instalação pelo Cliente.

Responsabilidades do Cliente

O BMA compromete-se a:

- a. informar a IBM ou o revendedor de alterações na localização da Máquina;
- b. antes de uma Máquina ou componente ser substituído, remover todos os dispositivos de hardware, componentes, opções, alterações e conexões não abrangidos pela presente garantia e certificar-se de que a Máquina se encontra isenta de quaisquer restrições legais que impeçam a substituição;
- c. quando o tipo de serviço de garantia requer a entrega de uma Máquina avariada à IBM, enviá-la devidamente embalada, conforme especificado pela IBM, para uma localização designada pela IBM. Após a reparação ou substituição da Máquina, a IBM irá devolver a Máquina reparada, ou uma Máquina de substituição, a expensas da IBM, salvo especificação em contrário por parte da IBM;
- d. obter autorização do proprietário de uma Máquina antes de solicitar o serviço de garantia, se aplicável;
- e. facultar acesso suficiente e seguro a instalações e à Máquina, no sentido de permitir a prestação dos serviços (instalações limpas, bem iluminadas e adequadas para o efeito), incluindo uma área de trabalho adequada para permitir a desmontagem e remontagem da Máquina IBM;
- f. seguir os procedimentos do pedido de serviço fornecidos pela IBM e seguir as diretrizes relativas a responsabilidades do operador e aos materiais, antes de efetuar o pedido;
- g. permitir à IBM, seu subcontratado ou revendedor a instalação de alterações técnicas obrigatórias de engenharia, tais como as relacionadas com segurança; e
- h. permanecer responsável pela proteção adequada da Máquina e de todos os dados contidos na mesma sempre que a IBM aceder remotamente à mesma para prestar assistência na determinação da causa do problema. Caso o Cliente recuse à IBM o acesso remoto, a IBM poderá ver-se limitada na sua capacidade de resolver o problema.

Limitação de Responsabilidade

A responsabilidade total da IBM por todas as reclamações relacionadas com esta Máquina não excederá o montante dos danos diretos efetivamente incorridos pelo Cliente, até ao limite dos encargos pagos pela Máquina sujeita à reclamação, independentemente do fundamento da reclamação. A IBM não será responsável por danos especiais, incidentais, exemplares, indiretos ou económicos consequenciais, perda de dados ou lucros cessantes, perda de negócio, valor, receitas, clientela ou poupanças antecipadas. Os seguintes montantes, no caso de a IBM ser legalmente responsável pelos mesmos, não estão sujeitos ao limite acima indicado: i) danos à integridade física (incluindo morte); ii) danos em imóveis e bens pessoais corpóreos; e iii) danos que não possam ser limitados por força da lei aplicável. Este limite é aplicável de forma conjunta à IBM, suas subsidiárias, subcontratados, subcontratantes e fornecedores.

O Cliente e a IBM concordam em recorrer à sua própria gestão de risco (incluindo seguros) para cobrir danos, destruição, perda, roubo ou expropriação (de forma conjunta, Perdas) dos respetivos bens tangíveis (quer em regime de propriedade ou locação) e nenhuma das partes será responsável perante a outra por tais Perdas, exceto no caso de responsabilidade por negligência nos termos da lei aplicável.

Legislação Aplicável

Os direitos e obrigações do Cliente e da IBM relacionados com o objeto da presente SLOW serão regidos, interpretados e executados ao abrigo da legislação do país no qual o Cliente adquiriu a Máquina, não se aplicando as regras de direito relativas ao conflito de normas.

Todos os direitos e obrigações estão sujeitos aos tribunais do país no qual a Máquina foi adquirida.

Proteção do Tratamento de Dados

A Adenda sobre Tratamento de Dados (DPA - *Data Processing Addendum*) da IBM em <http://ibm.com/dpa> e o(s) Anexo(s) ao DPA são aplicáveis aos dados pessoais no Conteúdo, se e na medida em que: i) ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (UE/2016/679) (RGPD); ou ii) a outras leis de proteção de dados identificadas em <http://ibm.com/dpa/dpl> sejam aplicáveis.

Dados Pessoais que não sejam a Informação de Contacto de Negócio não são necessários para a prestação do Serviço de Garantia da IBM. Como tal, o Cliente concorda em não fornecer ou de outro modo disponibilizar à IBM quaisquer Dados Pessoais que não sejam a Informação de Contacto de Negócio no que respeita aos Serviços. O Cliente reconhece que a IBM não tem obrigação de analisar dados fornecidos pelo Cliente para determinar se contém Dados Pessoais. Contudo, se a IBM tomar conhecimento de Dados Pessoais nos dados fornecidos pelo Cliente, o Cliente solicita à IBM que apague os Dados Pessoais, a

pedido do Cliente. Para efeitos da presente cláusula, "Informação de Contacto de Negócio" significa informação de contacto de cariz profissional, divulgada pelo Cliente à IBM, incluindo nomes, cargos, endereços profissionais, números de telefone e endereços de correio eletrónico dos empregados e subcontratados do Cliente.

Parte 2 – Termos Específicos de Países

AMÉRICA

Legislação Aplicável – *Substitui os termos da "Legislação Aplicável" por:*

Na Argentina: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis da República da Argentina, independentemente dos princípios de conflito de leis. Qualquer procedimento relativo aos direitos, deveres e obrigações decorrente deste Acordo será apresentado ao Tribunal Comercial Ordinário da cidade de "Ciudad Autónoma de Buenos Aires".

No Canadá: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis da Província do Ontário.

No Chile: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis do Chile, independentemente dos princípios de conflito de leis. Qualquer conflito, interpretação ou violação relacionada com este Acordo que não possa ser resolvido pela Partes deve ser remetido para a jurisdição dos Tribunais Comuns da cidade e distrito de Santiago.

Na Colômbia: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis da República da Colômbia, independentemente dos princípios de conflito de leis. Todos os direitos, deveres e obrigações serão sujeitos aos juízes da República da Colômbia.

No Equador: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis do Chile, independentemente dos princípios de conflito de leis. Qualquer litígio decorrente ou relacionado com este Acordo será submetido perante os juízes civis de Quito e ao procedimento sumário verbal.

No Perú: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis do Perú, independentemente dos princípios de conflito de leis. Qualquer divergência que possa surgir entre as partes durante a execução, interpretação ou cumprimento deste Acordo que não possa ser resolvida diretamente pelas partes deverá ser submetida à Jurisdição e Competência dos Juízes e Tribunais do Distrito Judicial de "Cercado de Lima".

Nos Estados Unidos da América, Anguila, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Bermuda, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Caimão, Curaçau, Dominica, Granada, Guyana, Jamaica, Montserrat, Saba, Santo Eustáquio, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, Saint Maarten, São Vicente e Granadinas, Suriname, Tortola, Trindade e Tobago, Ilhas Turcas e Caicos: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

No Uruguai: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis do Uruguai. Qualquer divergência que possa surgir entre as partes durante a execução, interpretação ou cumprimento deste Acordo que não possa ser resolvida diretamente pelas partes deverá ser submetida aos Tribunais de Montevideo ("Tribunales Ordinarios de Montevideo").

Na Venezuela: Ambas as partes aceitam a aplicação das leis da Venezuela, independentemente dos princípios de conflito de leis. As partes concordam em submeter qualquer conflito relacionado com este Acordo, existente entre elas, aos Tribunais da Área Metropolitana da Cidade de Caracas.

Adicionar o seguinte ao final da Legislação Aplicável:

No Brasil: Todas as disputas decorrentes ou relacionadas com o presente Acordo, incluindo vias céleres de resolução de conflito, serão intentados perante e sujeitos à jurisdição exclusiva do Fórum da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e as partes concordam irrevogavelmente com esta jurisdição específica renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

No México: As Partes concordam em se submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais da Cidade do México para resolver qualquer disputa decorrente deste Acordo. As Partes renunciam a qualquer outra jurisdição que lhes possa corresponder em função do respetivo domicílio atual ou futuro ou por qualquer outro motivo.

ÁSIA PACÍFICO

Legislação Aplicável e Âmbito Geográfico – *Substituir "o país no qual o Cliente adquiriu a Máquina" por:*

Na Austrália: o Estado ou Território no qual a Máquina foi adquirida.

No Camboja, Laos: o Estado de Nova Iorque, Estados Unidos.

Em Hong Kong: S.A.R. de Hong Kong da REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (RPC)

Na Coreia: a República da Coreia e sujeita ao Tribunal Distrital Central de Seul da República da Coreia

Em Macau: S.A.R. de MACAU da REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (RPC)

Em Taiwan: Taiwan

Legislação Aplicável – *Adicionar: Resolução de Litígios*

No Camboja, Laos, Filipinas, Sri Lanca: Os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem em Singapura ao abrigo das Regras de Arbitragem do Centro Internacional de Arbitragem de Singapura ("Regras do SIAC").

Na Índia: Os litígios serão resolvidos, em última instância em conformidade com o *Arbitration and Conciliation Act* de 1996 em vigor, em Inglês, com lugar em Bangalore, Índia. Deve existir um árbitro, se o valor em litígio for inferior ou igual a cinco crores de Rupias Indianas e três árbitros se o valor for superior. Quando um árbitro é substituído, o processo prosseguirá a partir do ponto em que se encontrava no momento em que surgiu a vaga.

Na Indonésia: Os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem em Jacarta, Indonésia, em conformidade com as regras do Conselho Nacional de Arbitragem Indonésio (Badan Arbitrase Nasional Indonesia ou "BANI").

Na Malásia: Os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem em Kuala Lumpur, em conformidade com as Regras de Arbitragem do Centro Regional de Arbitragem de Kuala Lumpur ("Regras do KLRCA").

Na República Popular da China: Qualquer uma das partes tem direito a submeter o litígio à Comissão Internacional de Arbitragem Comercial da China em Pequim, a RPC, para arbitragem.

No Vietname: Os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem no Vietname em conformidade com as Regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem Internacional do Vietname ("VIAC Rules").

Legislação Aplicável – Adicionar o seguinte: Jurisdição

Nos países abaixo, todos os litígios serão intentados perante e sujeitos à jurisdição exclusiva dos seguintes tribunais da jurisdição competente:

Hong Kong, Macau: os tribunais da Região Administrativa Especial - *Special Administrative Region (SAR)* de Hong Kong;

Coreia: o Tribunal Distrital Central de Seul da República da Coreia;

Taiwan: os tribunais de Taiwan.

Garantia para Máquinas – Adicionar no final desta secção:

Na Austrália: Estas garantias complementam quaisquer direitos ao abrigo do, e apenas são limitadas na extensão permitida pelo, *Competition and Consumer Act* de 2010.

Na Nova Zelândia: Estas garantias complementam quaisquer direitos ao abrigo do *Consumer Guarantee Act* de 1993 ou de outra legislação que não possa ser limitada por lei.

Data de Início da Garantia

No Japão: Em (a), substituir "na data que se verificar primeiro entre (i) dois dias de calendário após a entrega ao cliente final da IBM pelo transporte comum da IBM, ou (ii) dois dias de calendário após o período standard permitido para trânsito em <http://www.ibm.com/support/pages/node/1120299> a partir da última localização da IBM" por: na data de expiração do período standard permitido para trânsito em <http://www.ibm.com/support/pages/node/1120299> a partir da última localização da IBM.

Em (b)(i), substituir "o dia de calendário após a IBM concluir o procedimento de instalação standard" por: dez dias calendário após a IBM concluir o procedimento de instalação standard.

Na PRC, Taiwan, Hong Kong, Macau: na secção (b) para IBI, em "ii", substituir "45 dias" por: 75 dias

Responsabilidade

Na Austrália: Adicionar no final da primeira frase: (por exemplo, se baseado em contrato, delito, negligência, sob disposição legal ou de outro modo)

Adicionar como um novo parágrafo após o primeiro parágrafo: Onde a IBM está perante a violação de uma garantia implícita pelo *Competition and Consumer Act* de 2010, a responsabilidade da IBM é limitada a (a) para serviços, novo fornecimento de serviços ou ao pagamento do custo para o novo fornecimento dos serviços; e (b) para produtos, reparação ou substituição dos produtos ou fornecimento de produtos equivalentes, ou pagamento do custo da substituição dos produtos ou da reparação dos produtos. Onde no que diz respeito à garantia do direito de vender, posse reservada ou título inequívoco de um produto ao abrigo do plano 2 do *Competition and Consumer Act*, então nenhuma destas limitações se aplicará.

Nas Filipinas – Na terceira frase após a palavra "especial" e antes da palavra "incidentais," adicionar: (incluindo danos nominais), morais,

EUROPA, MÉDIO ORIENTE E ÁFRICA (EMEA)

Serviço de Garantia

Data de Início da Garantia

Na Áustria, Chipre, República Checa, Grécia, Islândia, Israel, Eslováquia – substituir "período standard permitido para trânsito em <http://www.ibm.com/support/pages/node/1120299> a partir da última localização da IBM" por: entrega da máquina

Adicionar para IBI: **Data de Início da Garantia para (b) IBI:**

Na Rússia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Cazaquistão, Quirguistão, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia, Usbequistão – Em "ii", substituir "45 dias" por: 75 dias

Na MEA: Em "ii", substituir "45 dias" por: 60 dias

Serviço de Garantia

Europa Ocidental – Adicionar o seguinte:

Adicionar após o primeiro parágrafo:

Em todos os países da Europa Ocidental: A garantia das Máquinas adquiridas na Europa Ocidental é aplicável em todos os países da Europa Ocidental, desde que as Máquinas tenham sido anunciadas e disponibilizadas em tais países. Neste parágrafo, Europa Ocidental significa países membros da União Europeia e Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Suíça, o Reino Unido e o Estado do Vaticano.

Se uma Máquina for adquirida na Europa Ocidental, o serviço de garantia poderá ser obtido para essa Máquina em qualquer país da Europa Ocidental, junto de um revendedor IBM aprovado para prestar serviço de garantia ou junto da IBM, desde que a Máquina tenha sido anunciada e disponibilizada pela IBM no país em que o Cliente pretende obter o serviço.

Áustria, Alemanha – Adicionar:

Durante o período de garantia, os custos de transporte para entrega da Máquina com anomalia à IBM serão suportados pela IBM.

Médio Oriente, África – Adicionar:

Se o Cliente comprar uma Máquina num país do Médio Oriente ou África, o Cliente poderá obter serviço de garantia para essa Máquina junto da entidade IBM no país de compra, caso essa entidade IBM preste serviço de garantia nesse país, ou junto de um revendedor IBM, aprovado pela IBM para prestar serviço de garantia nessa Máquina nesse país. Está disponível serviço de garantia num raio de 50 quilómetros de uma localização de assistência IBM ou de um prestador de serviços aprovado pela IBM. O Cliente é responsável pelos custos de transporte de Máquinas localizadas fora do raio de 50 quilómetros de uma localização de assistência IBM ou de um prestador de serviços aprovado pela IBM.

Limitação de Responsabilidade

Na Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Malta e Espanha: *inserir após "exceda":* até ao montante máximo de 500.000€ (quinhentos mil euros) ou

Na Irlanda e Reino Unido: *Na segunda frase, eliminar a palavra* económicos

Em Portugal: *substituir "encargos pagos pela Máquina sujeita à reclamação" por:* até ao montante máximo de 500.000€ (quinhentos mil euros)

Na Rússia: *inserir antes da segunda frase a seguinte nova frase:* A IBM não será responsável pela perda de benefícios.

Em Espanha: *na primeira frase, substituir a frase "danos diretos incorridos pelo Cliente" por:* "danos comprovados incorridos pelo Cliente em consequência direta do incumprimento da IBM"

Na Eslováquia: *inserir após a primeira frase a seguinte nova frase:* Referente ao § 379 do Commercial Code, Act No. 513/1991 Coll. tal como alterado, e respeitantes a todas as condições relacionadas com a execução do Acordo, ambas as partes declaram que os danos previsíveis totais, que possam daí derivar, não deverão exceder o montante acima, e é o montante máximo pelo qual a IBM é responsável.

No Reino Unido e Irlanda: *Na primeira frase, substituir a frase "o montante de quaisquer danos diretos em que incorreu até ao montante de" por:* "125% de

Substituir a segunda frase por:

Na Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo: A IBM não será responsável por danos indiretos ou consequenciais, lucros cessantes, negócio, valor, receitas, clientela, danos para a reputação ou poupanças antecipadas, qualquer reclamação de terceiros para com o Cliente, e perda de (ou dano em) dados.

Em França: A IBM não será responsável por danos para a reputação, danos indiretos, ou lucros cessantes, negócio, valor, receitas, clientela, ou poupanças antecipadas.

Na Alemanha: *substituir (iii) por:* danos provocados intencionalmente ou por negligência grave.

Em Portugal: A IBM não será responsável por danos indiretos, incluindo lucros cessantes.

Em Espanha: A IBM não será responsável por danos para a reputação, lucros cessantes, negócio, valor, receitas, clientela, ou poupanças antecipadas.

Legislação Aplicável –

Substituir "o país no qual o Cliente adquiriu a Máquina" por:

Ucrânia, e Usbequistão: Áustria

Apenas para acordos offshore: Na Estónia, Letónia e Lituânia: Finlândia

Na Argélia, Andorra, Benim, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, República do Congo, Jibuti, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Líbano, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícia, Mayotte, Marrocos, Nova Caledónia, Níger, Reunião, Senegal, Seicheles, Togo, Tunísia, Vanuatu e Wallis e Futuna: França

Em Angola, Barém, Botsuana, Egito, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Jordânia, Quénia, Kuwait, Libéria, Malawi, Malta, Moçambique, Nigéria, Omã, Paquistão, Catar, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Serra Leoa, Somália, Tanzânia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Cisjordânia, Iémen, Zâmbia e Zimbabué: Inglaterra e País de Gales

No Liechtenstein: Suíça

Na África do Sul, Namíbia, Lesoto e Suazilândia: a República da África do Sul

No Reino Unido: Inglaterra e País de Gales

Em França: *adicionar no final da primeira frase:* As partes concordam que os artigos 1222 e 1223 do Código Civil Francês não se aplicam.

Legislação Aplicável – Adicionar o seguinte: Jurisdição

Apenas para acordos offshore: Na Albânia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, República da Macedónia do Norte, Geórgia, Cazaquistão, Kosovo, Quirguistão, Moldávia, Montenegro, Roménia, Rússia, Sérvia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Usbequistão: Todos os litígios emergentes do presente Acordo serão resolvidos, em última instância, pelo Centro Arbitral Internacional da Câmara Federal de Economia

da Áustria (Organismo de Arbitragem), em conformidade com as Regras de Arbitragem desse Centro Arbitral (Regras de Viena), em Viena, Áustria, com o inglês como idioma oficial, por três árbitros imparciais nomeados em conformidade com as Regras de Viena. Cada uma das partes nomeará um árbitro, que, em conjunto, nomearão um presidente independente no prazo de 30 dias. Caso contrário, o presidente será nomeado pelo Organismo de Arbitragem em conformidade com as Regras de Viena. Os árbitros não terão qualquer autoridade para fixar indenizações por danos ou medidas cautelares que excedam os limites ou tenham sido excluídos nos termos do presente Acordo. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá qualquer uma das partes de recorrer a procedimentos judiciais para (1) obter medidas provisórias no sentido de impedir danos materiais ou uma violação de disposições de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual, ou (2) determinar a validade ou propriedade de quaisquer direitos de autor, patentes ou marcas comerciais propriedade ou reivindicados por uma parte ou pela respetiva Empresa, ou (3) cobrança de dívidas em montantes inferiores a 500.000,00 USD.

Apenas para acordos offshore: Na Estónia, Letónia e Lituânia: Todos os litígios emergentes do presente Acordo serão resolvidos, em última instância, pelo Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio da Finlândia (FAI) (Organismo de Arbitragem), em conformidade com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio da Finlândia (Regras), em Helsínquia, Finlândia, com o inglês como idioma oficial, por três árbitros imparciais nomeados em conformidade com essas Regras. Cada uma das partes nomeará um árbitro, que, em conjunto, nomearão um presidente independente no prazo de 30 dias. Caso contrário, o presidente será nomeado pelo Organismo de Arbitragem em conformidade com as Regras. Os árbitros não terão qualquer autoridade para fixar indenizações por danos ou medidas cautelares que excedam os limites ou tenham sido excluídos nos termos do presente Acordo. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá qualquer uma das partes de recorrer a procedimentos judiciais para (1) obter medidas provisórias no sentido de impedir danos materiais ou uma violação de disposições de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual, ou (2) determinar a validade ou propriedade de quaisquer direitos de autor, patentes ou marcas comerciais propriedade ou reivindicados por uma parte ou pela respetiva Empresa, ou (3) cobrança de dívidas em montantes inferiores a 500.000,00 USD.

Apenas para acordos nacionais: Na Rússia: Todos os litígios serão resolvidos pelo Tribunal Arbitral de Moscovo.

No Afeganistão, Angola, Barém, Botsuana, Burundi, Cabo Verde, Jibuti, Egipto, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Iraque, Jordânia, Quénia, Kuwait, Líbano, Libéria, Líbia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Nigéria, Omã, Paquistão, Território Palestino, Catar, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Seicheles, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Sara Ocidental, Iémen, Zâmbia e Zimbabué: Todos os litígios emergentes do presente Acordo serão resolvidos, em última instância, pelo Tribunal Arbitral Internacional de Londres (LCIA) (Organismo de Arbitragem), em conformidade com as Regras de Arbitragem do LCIA (as Regras), em Londres, Reino Unido, com o inglês como idioma oficial, por três árbitros imparciais nomeados em conformidade com as Regras. Cada uma das partes nomeará um árbitro, que, em conjunto, nomearão um presidente independente no prazo de 30 dias. Caso contrário, o presidente será nomeado pelo Organismo de Arbitragem em conformidade com as Regras. Os árbitros não terão qualquer autoridade para fixar indenizações por danos ou medidas cautelares que excedam os limites ou tenham sido excluídos nos termos do presente Acordo. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá qualquer uma das partes de recorrer a procedimentos judiciais para (1) obter medidas provisórias no sentido de impedir danos materiais ou uma violação de disposições de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual, ou (2) determinar a validade ou propriedade de quaisquer direitos de autor, patentes ou marcas comerciais propriedade ou reivindicados por uma parte ou pela respetiva Empresa, ou (3) cobrança de dívidas em montantes inferiores a 500.000,00 USD.

Na Argélia, Benim, Burkina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, República do Congo, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Mali, Mauritânia, Maurícia, Marrocos, Niger, Senegal, Togo e Tunísia: Todos os litígios emergentes do presente Acordo serão resolvidos, em última instância, pelo Tribunal Arbitral Internacional da CCI, em Paris (Organismo de Arbitragem), em conformidade com as respetivas regras de arbitragem (as Regras), em Paris, França, com o francês como idioma oficial, por três árbitros imparciais nomeados em conformidade com as Regras. Cada uma das partes nomeará um árbitro, que, em conjunto, nomearão um presidente independente no prazo de 30 dias. Caso contrário, o presidente será nomeado pelo Organismo de Arbitragem em conformidade com as Regras. Os árbitros não terão qualquer autoridade para fixar indenizações por danos ou medidas cautelares que excedam os limites ou tenham sido excluídos nos termos do presente Acordo. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá qualquer uma das partes de recorrer a procedimentos judiciais para (1) obter medidas provisórias no sentido de impedir danos materiais ou uma violação de disposições de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual, ou (2) determinar a validade ou propriedade de quaisquer direitos de autor, patentes ou marcas comerciais propriedade ou reivindicados por uma parte ou pela respetiva Empresa, ou (3) cobrança de dívidas em montantes inferiores a 250.000,00 USD.

Na África do Sul, Namíbia, Lesoto e Suazilândia: Todos os litígios emergentes do presente Acordo serão resolvidos, em última instância, pela Fundação Arbitral da África Austral (AFSA) (Organismo de Arbitragem), em conformidade com as Regras de Arbitragem da AFSA (as Regras), em Joanesburgo, África do Sul, com o inglês como idioma oficial, por três árbitros imparciais nomeados em conformidade com as Regras. Cada uma das partes nomeará um árbitro, que, em conjunto, nomearão um presidente independente no prazo de 30 dias. Caso contrário, o presidente será nomeado pelo Organismo de Arbitragem em conformidade com as Regras. Os árbitros não terão qualquer autoridade para fixar indenizações por danos ou medidas cautelares que excedam os limites ou tenham sido excluídos nos termos do presente Acordo. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá qualquer uma das partes de recorrer a procedimentos judiciais para (1) obter medidas provisórias no sentido de impedir danos materiais ou uma violação de disposições de confidencialidade ou direitos de propriedade intelectual, ou (2) determinar a validade ou propriedade de quaisquer direitos de autor, patentes ou marcas comerciais propriedade ou reivindicados por uma parte ou pela respetiva Empresa, ou (3) cobrança de dívidas em montantes inferiores a 250.000,00 USD.

Em Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, França, Grécia, Israel, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Portugal, Espanha, Suíça e Turquia: Todos os litígios serão apresentados e estarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos seguintes tribunais de jurisdição competente:

Em Andorra: o Tribunal Comercial de Paris;

Na Áustria: o tribunal de Viena, Áustria (Cidade);

Na Bélgica: os tribunais de Bruxelas;

No Chipre: o tribunal competente de Nicósia;

Em França: o Tribunal Comercial de Paris;

Na Alemanha: os tribunais de Estugarda;

Na Grécia: o tribunal competente de Atenas;

Em Israel: os tribunais de Tel Aviv Jaffa;

Em Itália: os tribunais de Milão;

No Luxemburgo: os tribunais do Luxemburgo;

Nos Países Baixos: os tribunais de Amsterdão;

Em Portugal: os tribunais de Lisboa;

Em Espanha: os tribunais de Madrid;

Na Suíça: o tribunal comercial do cantão de Zurique;

Na Turquia: os tribunais centrais (Çağlayan) de Istambul e os Diretorados de Execução de Istambul, a República da Turquia.

Legislação Aplicável – Adicionar: Resolução de Litígios

Albânia, Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, República da Macedónia do Norte, Geórgia, Hungria, Cazaquistão, Quirguistão, Moldávia, Montenegro, Roménia, Sérvia, Tajiquistão, Turquemenistão, Ucrânia e Usbequistão: Todos os litígios serão resolvidos, em última instância, de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da Câmara Federal da Economia de Viena (Regras de Viena).

Argélia, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, República do Congo, Jibuti, República Democrática do Congo, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Guiana Francesa, Polinésia Francesa, Gabão, Guiné, Guiné-Bissau, Costa do Marfim, Líbano, Madagáscar, Mali, Mauritânia, Maurícia, Mayotte, Marrocos, Nova Caledónia, Níger, Reunião, Senegal, Seicheles, Togo, Tunísia, Vanuatu, Wallis e Futuna: Todos os litígios serão resolvidos, em última instância por arbitragem, administrada pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da CCI, em Paris, em conformidade com as suas regras de arbitragem em vigor à data, salvo modificação por acordo das partes.

Angola, Barém, Botsuana, Egito, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Jordânia, Quênia, Kuwait, Libéria, Líbia, Malawi, Malta, Moçambique, Nigéria, Omã, Paquistão, Catar, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Serra Leoa, Somália, Tanzânia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Cisjordânia, Iémen, Zâmbia, Zimbabué: Todos os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem, administrada pelo Tribunal Arbitral Internacional de Londres, em conformidade com as regras do LCIA em vigor à data, salvo modificação por acordo das partes.

Estónia, Letónia e Lituânia: Todos os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem em Helsínquia, Finlândia, em conformidade com as leis de arbitragem da Finlândia em vigor à data.

Rússia: Todos os litígios serão resolvidos pelo Tribunal Arbitral de Moscovo.

África do Sul, Namíbia, Lesoto e Suazilândia: Todos os litígios serão resolvidos, em última instância, por arbitragem, administrada pelas Regras da Fundação de Arbitragem da África do Sul (Regras da AFSA), em conformidade com as regras de arbitragem da CCI em vigor à data da arbitragem, salvo modificação por acordo das partes.

Parte 3 – Informações sobre a Garantia

Tipo(s) de Máquina	País de Aquisição	Período de Garantia	Tipo de Serviço de Garantia	Nível de Serviço

O serviço de garantia é agendado de acordo com os seguintes fatores: 1) a data de recepção do pedido de serviço; 2) a tecnologia e redundância da Máquina; e 3) disponibilidade de componentes. Contacte o seu representante IBM local ou prestador de serviços para obter informações específicas do país e localização.

** Inclui Garantia Standard e Serviços de Garantia Expandidos adicionais. Consulte os seus consultores relativamente ao tratamento financeiro adequado a esta oferta.

Tipos de Serviço de Garantia

Tipo 1 – Serviço de Unidades Substituíveis pelo Cliente (CRU), incluindo Apenas Componentes

A IBM disponibiliza CRUs de substituição para instalação por parte do Cliente. As informações sobre CRU e instruções de substituição são expedidas com a Máquina e encontram-se disponíveis junto da IBM, em qualquer altura, mediante pedido. As CRUs são designadas como Nível 1 (obrigatório) ou Nível 2 (opcional). A instalação de CRUs de Nível 1 é da responsabilidade do Cliente. Se a IBM instalar uma CRU de Nível 1 a pedido do Cliente, a IBM cobrará os custos desta instalação ao Cliente. O Cliente poderá instalar uma CRU de Nível 2 ou solicitar a respetiva instalação à IBM, sem encargos adicionais, ao abrigo do tipo de serviço de garantia designado para a Máquina. A IBM especifica nos materiais fornecidos com uma CRU de substituição se a CRU tem de ser devolvida à IBM. Caso seja necessária a devolução, as instruções de devolução e uma embalagem de transporte são enviadas juntamente com a CRU de substituição. A IBM poderá cobrar ao Cliente a CRU de substituição, se a IBM não receber a CRU avariada no prazo de 15 dias após a recepção da CRU de substituição.

Tipo 5 – CRU e Serviço no Local

A critério da IBM, o Cliente irá receber o serviço de CRU ou a IBM ou o revendedor do Cliente procederá à reparação da Máquina avariada na localização do cliente e verificará o respetivo funcionamento.

Tipo 6 – CRU e Serviço de Correio Expresso ou Recolha

A critério da IBM, o Cliente irá receber o serviço de CRU ou desligar a Máquina avariada para recolha organizada pela IBM. A IBM facultará uma embalagem de transporte e um serviço de correio expresso procederá à recolha da Máquina do Cliente e respetiva entrega no centro de serviço designado. Após a reparação ou substituição, a IBM encarregar-se-á da devolução da Máquina. O Cliente é responsável pela instalação e verificação do seu funcionamento.

Tipo 7 – CRU e Serviço de Entrega ou Envio pelo Cliente

A critério da IBM, o Cliente irá receber o serviço de CRU ou proceder à entrega ou ao envio, conforme especificado pela IBM (pré-pago, salvo especificação em contrário por parte da IBM), da Máquina avariada devidamente embalada para uma localização designada pela IBM. Após a IBM ter procedido à reparação ou troca da Máquina, a IBM disponibilizará a Máquina, para recolha por parte do Cliente, ou no caso de Serviço de Envio pelo Correio, a IBM enviá-la-á para o Cliente, à sua custa, salvo especificação em contrário por parte da IBM. O Cliente é responsável pela instalação e verificação do seu funcionamento.

Tipo 8 – CRU e Serviço de Substituição de Máquinas

A critério da IBM, o Cliente irá receber o serviço de CRU especificado ou a IBM procederá ao envio de uma Máquina de substituição para a localização do Cliente. O Cliente terá de embalar a Máquina avariada na embalagem de transporte que continha a Máquina de substituição e devolver a Máquina avariada à IBM. As despesas de transporte, de envio e de recepção, são pagas pela IBM. A IBM poderá cobrar ao Cliente a Máquina de substituição, caso a IBM não receba a Máquina avariada no prazo de 15 dias após a recepção da Máquina de substituição. O Cliente é responsável pela instalação e verificação do seu funcionamento.

Níveis de Serviço

Os níveis de serviço especificados abaixo representam apenas objetivos de **tempo de resposta** e não correspondem a garantias. O nível de serviço especificado poderá não estar disponível em todas as localizações. Encargos poderão ser aplicados fora da área de serviço habitual da IBM. Os tempos de resposta são baseados em dias úteis e horários de expediente standard. Salvo especificação em contrário, todas as respostas são medidas desde o momento em que a IBM é contactada para determinação do problema até que a IBM tenha resolvido o problema remotamente ou agendado a prestação do serviço.

1 – Dia Útil Seguinte (NBD) corresponde a 9 x 5, com base num esforço comercialmente razoável.

3 – Mesmo Dia (SD) corresponde a 24 x 7.

A não instalação e utilização de tecnologias de suporte remoto, ferramentas de conectividade e equipamento disponíveis para comunicação direta de problemas, determinação remota de problemas e resolução poderá resultar num aumento do tempo de resposta.

Informações de Contacto da IBM

Para a IBM no Canadá ou nos Estados Unidos, marque 1-800-IBM-SERV (1-800-426-7378).

Fora dos EUA e do Canadá, contacte a IBM do país ou visite o Diretório de Contactos Mundiais da IBM, em <http://www.ibm.com/planetwide/>